

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, **CONNECT TECNOLOGIA E SEGURANÇA EIRELLI - ME.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, nº 3411 - 2º Andar - Sala 2 - Imirim - CEP: 02540-005 - São Paulo - SP, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada "**Contratada**"; e, de outro lado, denominado "**Contratante**", qualificado no "Comprovante de Venda - NÃO FISCAL" e/ou na "ORDEM DE SERVIÇO" vinculado(s) ao presente instrumento.

**CONTRATADA** e **CONTRATANTE** doravante em conjunto denominadas simplesmente as "**Partes**", ou isoladamente, "**Parte**".

### CONSIDERANDOS INICIAIS:

- (i) **CONSIDERANDO QUE**, a **CONTRATADA** presta serviços de localização e monitoramento de veículos.
- (ii) **CONSIDERANDO QUE**, o presente instrumento contém as condições gerais aplicáveis à prestação de tais serviços pela **CONTRATADA**, em consonância com os artigos 593 e ss. do Código Civil brasileiro vigente.
- (iii) **CONSIDERANDO QUE**, o **CONTRATANTE** deseja contratar a **CONTRATADA** para a prestação dos referidos serviços, mediante assinatura do **Comprovante de Venda**, conforme contemplado neste instrumento.

SENDO ASSIM, as Partes têm entre si justo e contratado a celebração do presente **Contrato de Prestação de Serviços de Localização e Monitoramento de Veículos** (o "Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**1. OBJETO** - O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de monitoramento e localização de veículos pela **Contratada** ao **Contratante**, ou ao usuário do veículo por ele indicado no momento da contratação, conforme condições previstas na cláusula 2 abaixo.

**1.1.** O veículo de uso ou de propriedade do **Contratante**, objeto deste Contrato, encontra-se devidamente descrito no **COMPROVANTE DE VENDA - NÃO FISCAL** e na **ORDEM DE SERVIÇO** (o "veículo").

**1.2.** As Partes declaram e reconhecem que a presente contratação não representa um contrato de seguro, envolvendo exclusivamente a prestação dos Serviços subjacente a uma prestação de meio e não de resultado por parte da **Contratada**, garantindo a **Contratada** única e tão somente o objeto acima detalhado, qual seja, a prestação de serviços de monitoramento, rastreamento e localização do Veículo, observados os termos e condições acordados neste instrumento.

Para fins de clareza, as Partes reconhecem e concordam que a celebração do presente instrumento, de forma alguma e em nenhuma circunstância, implica explícita ou implicitamente em obrigação fim ou resultado final por parte da **Contratada**, não havendo qualquer garantia por parte da **Contratada** em restituição ou recuperação do Veículo eventualmente furtado ou roubado, nem tampouco, em reparação ou indenização de danos decorrentes de sinistro envolvendo o Veículo.

**1.3.** Sendo assim, a **Contratada** não se responsabiliza pelo resultado da prestação dos Serviços, porém, todavia, obrigando-se em empregar todos os meios disponíveis e toda diligência necessária para alcançar o melhor resultado na localização do Veículo eventualmente roubado ou furtado.

**2. SERVIÇOS** - Os Serviços pactuados compreendem exclusiva e restritivamente: **(a)** monitoramento, rastreamento e localização do Veículo, conforme Plano e Serviço escolhido pelo **CONTRATANTE** no respectivo Comprovante de Venda - Não Fiscal, somente em casos de roubo ou furto do Veículo; **(b)** Comunicação e colaboração com as autoridades competentes ou Prestadores de Serviços Autorizados sobre a localização do Veículo, excluídas todas e quaisquer responsabilidades não previstas expressamente neste instrumento.

**2.1.** A **Contratada** compromete-se a disponibilizar e prestar os Serviços 24 (vinte e quatro) horas, durante os 07 (sete) dias da semana, 365 dias por ano, desde que **(i)** o(s) equipamento(s) fornecido(s) pela **Contratada** seja(m) instalado(s) no Veículo por Centros de Atendimento Técnico ou Agentes Técnicos Autorizados, indicados pela **Contratada** (em conjunto, os "Equipamentos"), e **(ii)** o **Contratante** esteja adimplente com suas obrigações no âmbito deste Contrato.

### 2.2. PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

**2.2.1.** Para acionamento do sistema e durante qualquer contato telefônico com a **Contratada**, o **Contratante** ou o usuário do Veículo por ele autorizado, deverá informar a placa do Veículo ou nome/CPF do **Contratante**, ao operador da Central de Controle de Operações da **Contratada**.

**2.2.2.** Caso a comunicação seja feita sem a indicação de dados suficientes para localizar o cadastro do **Contratante**, na forma estabelecida na Cláusula 2.2.1 acima, a **Contratada** fica desobrigada da prestação de Serviços.

### 2.3. Procedimento em caso de notificação de furto ou roubo do Veículo

**2.3.1.** Em caso de furto, roubo ou sequestro, o **Contratante** ou Usuário acionará imediatamente, após ter ciência do fato, o sistema por meio de procedimento de identificação descrito na cláusula 2.2., abrindo concomitantemente chamado ao 190 da Polícia Militar.

**2.3.2.** No caso do Veículo ser localizado, a **Contratada** poderá avisar a Polícia sobre o evento, fornecendo-lhe informações sobre a localização estimada do Veículo e sua descrição, conforme evidenciado pelo Sistema da **Contratada**.

**2.3.3.** A atuação e desempenho do trabalho da Polícia e o contato eventualmente realizado pela **Contratada** com tais autoridades não afetam, em quaisquer circunstâncias, as obrigações e responsabilidades pactuadas entre as Partes no âmbito deste Contrato.

**2.3.4.** O **Contratante** reconhece e concorda que a notificação à **Contratada** sobre o furto ou roubo do Veículo poderá acarretar ações da Polícia, que podem ensejar a retenção do Veículo ou sujeição de danos ao próprio bem ou a seus condutores, inclusive sua detenção, retenção, prisão, sobre os quais não se responsabilizará a **Contratada**, diante da ausência de quaisquer responsabilidades ou vinculação.

**2.3.5.** Em caso de falsa notificação, o **Contratante** compromete-se a reembolsar e/ou indenizar a **Contratada** em relação a todos e quaisquer gastos e/ou prejuízos que venha a sofrer em decorrência de uma notificação falsa e/ou enganosa, sem prejuízo da aplicação de multa equivalente ao valor mensal dos Serviços pago pelo **Contratante** à época do evento.

### 3. VEÍCULO

**3.1.** O **Contratante** declara ser o proprietário ou usuário do Veículo, assumindo total responsabilidade, sob as penas da lei, pela veracidade da declaração ora prestada e consequências dela advindas.

**3.2.** O **Contratante** se obriga e se compromete a informar à **Contratada**, antecipadamente, sobre toda e qualquer transferência do Veículo a terceiros, ficando esclarecido que, até que isto ocorra, o **Contratante** permanecerá responsável, obrigado e vinculado a todos os termos e condições deste Contrato.

**3.3.** O **Contratante** tem obrigação de manter seu cadastro junto à **Contratada** sempre atualizado, informando por escrito acerca de quaisquer alterações nas informações prestadas, isentando a **Contratada** de quaisquer obrigações que venham a ocorrer em razão da falta de atualização das informações pessoais ou do veículo, não podendo ainda arguir ineficácia de comunicação feita ao endereço até então declarado.

### 4. EQUIPAMENTOS

**4.1.** O Equipamento instalado no Veículo do **Contratante** é cedido em **regime de comodato**, devendo ser restituído em favor da **CONTRATADA** tão logo que se encerre a prestação de serviços, seja qual for o motivo, no prazo máximo de 10 dias corridos. Sob pena da cobrança do valor do equipamento, descrito na cláusula 4.3.

**4.2.** Para devolução do Equipamento, o **Contratante** deverá entrar em contato com a **Contratada** e agendar previamente sua retirada por um Agente Técnico Autorizado.

**4.3.** Em caso de não devolução do equipamento pelo **Contratante**, o mesmo deverá pagar a **CONTRATADA** o valor de equipamento de R\$ 3.000,00, a títulos de perdas e danos. Este valor será cobrado em uma única vez. O não pagamento poderá ensejar ainda a inscrição do débito nos cadastros de proteção ao crédito SPC/SERASA.

**4.4.** O **Contratante** se compromete a submeter o Equipamento somente aos cuidados do Centro de Atendimento Técnico indicado pela **Contratada**, bem como observar integralmente as instruções por ela fornecidas no Manual do Cliente, disponível em seu website ([www.connectrastreamento.com.br](http://www.connectrastreamento.com.br)).

**4.5.** Em relação ao uso, manutenção e conservação do Equipamento, o **Contratante** se compromete (i) a observar integralmente as instruções fornecidas pela **Contratada** conforme **Manual do Cliente**, o qual é de total conhecimento e concordância do **Contratante**, conforme disponível no site da **Contratada** em [www.connectrastreamento.com.br](http://www.connectrastreamento.com.br), bem como (ii) a somente submeter os Equipamentos aos cuidados do Centro de Atendimento Técnico ou do Agente Técnico Autorizado, conforme venha a ser informado pela **Contratada** ou pela Central de Controle de Operações.

**4.6.** O **Contratante** poderá solicitar a transferência dos Equipamentos para outro veículo, mediante o pagamento da respectiva taxa de transferência vigente à época, e prévia notificação à **Contratada**, bem como ao Centro de Atendimento Técnico ou ao Agente Técnico Autorizado, únicos competentes para o ato, permanecendo em vigor e inalterados os termos e condições deste Contrato em relação ao novo veículo, observando o disposto nas Cláusulas 4.3 e 4.4.

**4.7.** A **Contratada** ratificará a transferência dos Equipamentos ao novo veículo se, e somente se, tiverem sido preenchidas as seguintes condições: **(a)** o **Contratante** comunicou à **Contratada** os dados do novo veículo; **(b)** o **Contratante** declarou expressamente que é o proprietário ou usuário do novo veículo e firmou uma Nova Venda e/ou Ordem de Serviço constando os dados do novo veículo, que para todos os fins e efeitos deste Contrato, passará a ser considerado como um Veículo, conforme termo aqui definido; **(c)** a transferência dos Equipamentos ao outro Veículo foi realizada pelo Centro de Atendimento Técnico ou pelo Agente Técnico Autorizado.

**4.8.** A transferência e/ou manutenção dos Equipamentos, sem a estrita observância do disposto nesta Cláusula, prejudicará a prestação dos serviços pela **Contratada**.

**4.9.** A garantia que acompanha o Equipamento tem por exclusiva finalidade a substituição ou conserto realizado exclusivamente no Centro de Atendimento Técnico ou no Agente Técnico Autorizado, referente a comprovados defeitos de fabricação.

**4.10.** A **Contratada** recomenda que o **Contratante** realize, mensalmente testes de funcionamento do Equipamento, visando certificar a perfeita manutenção, operação e funcionamento do mesmo. A **Contratada** poderá efetuar testes de funcionamento de forma regular, convocando o **Contratante** para reparo ou conserto, caso verifique problemas com a transmissão de sinal de seu Equipamento.

**4.10.1.** O **Contratante** tem pleno conhecimento de que a não realização dos testes mencionados nesta Cláusula 4.10 poderá prejudicar o funcionamento pleno e adequado do Equipamento e, portanto, a execução eficaz dos Serviços pela **Contratada**.

**4.11.** Em caso de necessidade de reparo técnico do equipamento, o técnico autorizado irá verificar como encontram-se os itens e componentes da instalação, caso seja constatado que o equipamento sofreu ação de terceiros em seu desligamento, será cobrado do **Contratante** o valor de R\$ 199,00 referentes ao reparo.

**4.12. CASO O LACRE DO EQUIPAMENTO SEJA ROMPIDO, SERÁ COBRADO O VALOR INTEGRAL DO EQUIPAMENTO, CONFORME CLAUSULA 4.3 DESTE MESMO CONTRATO. VALOR ESTE QUE SERÁ COBRADO EM UMA ÚNICA VEZ. SALVO NA ABERTURA REALIZADA POR UM CENTRO TÉCNICO OU AGENTE TÉCNICO AUTORIZADO.**

**4.13.** Em caso de mau uso do equipamento, deverá o **CONTRATANTE** arcar com o valor integral do mesmo, conforme clausula 4.3 deste mesmo contrato. **Definição de mau uso:** danos que não decorram de defeitos de fabricação.

**4.14.** Em caso de roubo/furto do veículo em que o veículo e/ou equipamento rastreador não sejam localizados, o **CONTRATANTE** deverá arcar com o valor integral do equipamento. Conforme cláusula 4.3, deste mesmo contrato.

## **5. CONFIDENCIALIDADE**

**5.1.** A **Contratada** se compromete a manter sempre em sigilo toda e qualquer informação relativa ao **Contratante**, Usuários Autorizados, e a localização do Veículo, exceto quando existir indícios de furto ou roubo, sendo assim, a **Contratada** poderá acionar a Polícia e/ou Prestadores de Serviços Autorizados, conforme modalidade de Serviço escolhida nos termos do respectivo Comprovante de Venda.

## **6. EXCEÇÕES DE RESPONSABILIDADE E LIMITAÇÃO À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1.** As Partes, neste ato, reconhecem e concordam que o sucesso no resgate de um Veículo, ou seja, de sua localização e recuperação, depende de fatores que fogem ao controle da **Contratada**, dos quais podemos citar, a título ilustrativo e não taxativo, (i) o tempo transcorrido entre a ocorrência do roubo ou furto e o acionamento da Central de Controle da **Contratada**; (ii) da colaboração de terceiros envolvidos na ocorrência como o Usuário do Veículo; bem como (iii) outros aspectos e circunstâncias, como bloqueadores de sinais, problemas de rede telefônica, condições climáticas e topográficas, dentre outras situações que reflipam casos fortuitos ou de força maior, conforme definido em lei.

Assim, como previsto nas Cláusulas 1.2 e 1.3 acima, a **Contratada** não garante total e pleno sucesso de recuperação dos Veículos, porém utilizará todos os recursos e instrumentos ao seu alcance, nos termos do presente instrumento, para localizar os Veículos roubados ou furtados.

**6.1.1.** As Partes concordam que o vínculo ora estabelecido entre a **Contratada** e o **Contratante** não constitui e não representa, em hipótese alguma, um contrato de seguro, como previsto nas Cláusulas 1.2 e 1.3 acima, não havendo e/ou não implicando em qualquer cobertura, de qualquer natureza, para o **Contratante**, Usuários, Condutores, Veículo e/ou terceiros. Restando a obrigação da **Contratada**, quando localizado, o dever da comunicação às autoridades competentes. E, conseqüentemente, a **Contratada** recomenda que o **Contratante** obtenha e mantenha sempre válida referida cobertura junto a uma companhia de seguros idônea.

**6.2.** O **Contratante** declara que tem conhecimento de que poderão ocorrer interferências na Área de Cobertura, por motivos alheios à vontade da **Contratada**, causando eventuais falhas no recebimento e transmissão do sinal do Veículo.

Está ciente, ainda, de que os Serviços poderão ser temporariamente interrompidos ou restringidos: (i) se o **Contratante** viajar para fora da Área de Cobertura; e/ou (ii) em decorrência de restrições operacionais, realocações, reparos e atividades similares, que se façam necessárias à apropriada operação e/ou à melhoria do Sistema; e/ou (iii) em decorrência de interferências de topografia, edificações, bloqueios, lugares fechados, condições atmosféricas, etc.; e/ou (iv) em decorrência de quedas e interrupções, atrasos ou defeito nas transmissões.

**6.3.** Em nenhuma hipótese ou situação (inclusive na hipótese de culpa ou dolo), a **Contratada** será responsável por danos morais, lucros cessantes ou qualquer outro dano indireto eventualmente sofrido pelo **Contratante**, seus empregados, representantes ou diretores, ou ainda quaisquer terceiros, em razão de situações que fujam ao controle da **Contratada**.

## **7. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O preço relativo aos serviços, bem como a forma de pagamento encontram-se descritos no respectivo Comprovante de Venda - NÃO FISCAL, devendo para tanto ser emitidos os respectivos boletos de cobrança, sendo que, em caso do **Contratante** não os receber, deverá contatar a **Contratada**, solicitando instruções de como proceder ao pagamento. A cobrança pela prestação dos Serviços será sempre na modalidade anual, podendo ser parcelado em até 12x (boleto ou cartão).

**7.2.** Posteriormente, o **Contratante** poderá optar pela alteração da data de pagamento que não seja a assinatura do respectivo objeto e/ou Comprovante de Venda - NÃO FISCAL estando ciente o **Contratante** que devido a esta alteração poderá ter que pagar dois boletos em um único mês imediatamente após à troca do vencimento.

**7.3.** O não pagamento, pelo **Contratante**, dos valores pactuados no seu respectivo vencimento, implicará na cobrança de multa de 3% (três por cento), acrescida de juros de 0,33% ao dia, calculados pro rata die, além dos custos com serviços de cobrança, correspondentes a 10% (dez por cento) sobre o valor devido, para os casos de cobrança amigável; e 20% (vinte por cento) sobre o valor devido. Para casos de cobrança judicial, além das custas e despesas processuais, tudo acrescido de correção monetária.

**7.3.1.** Em havendo o não pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias a contar do respectivo vencimento, a **Contratada** poderá tomar todas as providências cabíveis para a recuperação de seu crédito, inclusive a promoção de negativação do usuário perante os órgãos de proteção de crédito, sem prejuízo da suspensão dos Serviços até o efetivo pagamento de todos os valores devidos.

**7.3.2.** Os serviços prestados pela **Contratada** no âmbito deste Contrato serão cancelados devendo assim, o **Contratante**, a pagar à **Contratada** todas as parcelas remanescentes, devidamente corrigidas monetariamente com juros de mora.

**7.3.2.1.** No caso de cancelamento dos serviços pelo motivo descrito na Cláusula 7.3.2 acima, a reativação dos Serviços ocorrerá, mediante solicitação do **Contratante**, em até 10 (dez) dias úteis da data da solicitação da **Contratante**, desde que (i) tenha quitado integralmente os valores em aberto e (ii) tenha levado o Veículo a um Centro de Atendimento Técnico ou pelo Agente Técnico Autorizado, sem prejuízo do pagamento da taxa de reativação (iii) tenha assinado e devolvido o novo Comprovante de Venda e Contrato de Prestação de Serviços.

**7.4.** O preço dos Serviços será reajustado de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, na menor periodicidade permitida por lei.

**7.5.** Na hipótese de serem criados novos tributos que incidam sobre o objeto deste Contrato, ou modificadas as atuais alíquotas de impostos, de forma a majorar o custo da **Contratada**, os preços sofrerão reajuste para refletir a respectiva mudança.

**7.6.** Caso o **Contratante** permaneça inadimplente por 30 (trinta) dias, será automaticamente rescindido esse Contrato, conforme cláusula 7.3.2, e a desinstalação deverá ser feita em até 10 dias corridos, conforme cláusula 4.1. Observando o disposto do item 8.3 deste mesmo Contrato.

## 8. PRAZO E VIGÊNCIA

**8.1.** O presente Contrato é celebrado pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de instalação do(s) equipamento(s) no veículo(s), sendo renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, independente de assinatura de novo contrato e/ou Comprovante de Venda – NÃO FISCAL.

**8.1.1.** Em caso de cancelamento deste Contrato por parte do **Contratante**, sob pena de multa por rescisão contratual, deverá o mesmo honrar com o pagamento de 40% do total de parcelas remanescentes.

**8.1.1.2.** Além do disposto da cláusula 8.1.1, deverá o Contratante pagar o valor de R\$ 199,00 referentes a retirada do(s) equipamento(s) rastreador(es) instalado(s) em seu(s) veículo(s).

**8.2.** Na hipótese de renovação deste Contrato: (i) os preços serão reajustados e revisados, conforme estabelecidos nas Cláusulas 7.4. e 7.5.; ou (ii) serão aplicados os novos preços para a prestação de Serviços, vigentes na data da mencionada renovação, sendo que o pagamento pelo **Contratante** do valor estabelecido nos termos deste item representa aceitação tácita do **Contratante** do mesmo.

## 9. RESCISÃO

**9.1.** Reservam-se, ainda, as Partes do direito de declararem antecipadamente rescindindo o presente Contrato, independente de interpelação, notificação ou aviso prévio, mediante a ocorrência de uma das seguintes hipóteses: **(a)** decretação de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução judicial, protesto legítimo de título de crédito, liquidação ou dissolução extrajudicial de qualquer das partes; **(b)** descumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste Contrato, e a Parte infratora deixa de saná-la no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação com aviso de recebimento ou, se a violação não puder ser sanada, exceto se a Parte infratora apresente razões consideradas satisfatórias, ou ainda apresente um plano de ação considerado adequado pela Parte inocente em até 30 (trinta) dias após o recebimento de referida notificação; **(c)** na hipótese do **Contratante** transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato a terceiros, sem a prévia notificação e anuência da **Contratada**; **(d)** na hipótese de o **Contratante** deixar de manter atualizados seus dados cadastrais; **(e)** na hipótese do **Contratante** utilizar os Serviços em desacordo com o Contrato, ou omitir informações que visem obter vantagens ilícitas; **(f)** o CPF/CNPJ do **Contratante** seja cancelado pela Receita Federal.

Qualquer que seja o motivo da rescisão, o **CONTRATANTE** deverá devolver o Equipamento à **CONTRATADA**, nos termos da Cláusula 4.2 acima.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** Em caso de conflito entre as condições deste Contrato e os Termos de Contratação, ou qualquer outro documento, este Contrato prevalecerá.

**10.2.** O **Contratante** informará à **Contratada**, por escrito, sobre qualquer caso de alteração nas informações prestadas.

As eventuais alterações somente obrigarão a **Contratada**, caso sejam entregues, e o **Contratante** isenta a **Contratada** de qualquer prejuízo que venha ocorrer em função da falta de atualização ou da omissão na entrega das informações atualizadas pelo **Contratante**.

**10.3.** O **Contratante** declara estar ciente dos termos e condições deste Contrato, com os quais concorda para todos os fins de direito a contar da assinatura do respectivo Comprovante de Venda - NÃO FISCAL e que conhece e entende seu conteúdo, inclusive a essência e os pormenores dos Serviços contemplados neste Contrato, e que atesta serem compatíveis com a sua necessidade sob o aspecto do tipo especificação, qualidade e característica dos Serviços, ora renunciando expressamente à alegação de incompatibilidade, de qualquer natureza ou espécie, conforme legislação aplicável.

**10.4.** A tolerância ou omissão das Partes do exercício do direito que lhes assista sob o presente Contrato e o Comprovante de Venda - NÃO FISCAL, representará mera liberdade, não podendo ser considerada como novação contratual ou renúncia aos mesmos, não implicando, portanto, na desídia de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma dessas obrigações.

**10.5.** Se qualquer das cláusulas ou disposições do presente Contrato e/ou do Comprovante de Venda - NÃO FISCAL for considerada ilegal ou inválida, em qualquer procedimento administrativo ou judicial, a ilegalidade, invalidez ou ineficácia então verificada deverá ser interpretada restritivamente, não afetando as demais cláusulas do Contrato, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor.

**10.6.** O Contrato obriga as Partes contratantes e seus sucessores e cessionários autorizados, bem como, seus herdeiros a qualquer título.

**10.7.** Qualquer alteração e/ou adiamento do presente Contrato somente produzirá efeitos legais quando feitos por escrito e assinado pelas Partes.

**10.8.** A **Contratada** poderá ceder e transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, integral ou parcialmente, a seu exclusivo critério, comunicando previamente o **Contratante**, assumindo o cessionário todas as obrigações perante o **Contratante** por força deste Contrato. Toda e qualquer transferência deverá ser comunicada ao **Contratante** com antecedência de 10 (dez) dias e por escrito, para a atualização de dados cadastrais.

**10.9.** As Partes pactuam que todas as comunicações formais entre elas, inclusive, mas não limitadamente, para fins de pedido de devolução dos Equipamentos, dever-se-ão dar por meio escrito por carta registrada, via fac-símile com comprovante de transmissão, via correio eletrônico conforme dados constantes na primeira página deste Contrato ou no Comprovante de Venda - NÃO FISCAL, ou por via de telegrama com cópia e aviso de recepção, aos endereços apontados na qualificação delas neste instrumento ou no Comprovante de Venda - NÃO FISCAL, sendo ajustado também que a simples entrega da comunicação nestes endereços, independentemente da pessoa receptora ou, ainda, mesmo, a não entrega desde que por motivo de recusa ou de endereço inexistente, serão consideradas como tendo sido eficazmente realizada a comunicação.

**10.9.1** Qualquer Parte que vier alterar seu endereço deverá dar notícia à outra pela via escrita e na forma acima apontada, sob pena de não poder arguir a ineficácia de qualquer comunicação enviada ao endereço até então declarado.

**10.10.** Para mais esclarecimentos, as definições conceituais dos termos utilizados no presente contrato constam do site da **Contratada**, conforme endereço eletrônico **www.connectrastreamento.com.br**.

**10.11.** Os títulos das cláusulas somente são colocados por conveniência e de modo algum limitam ou afetam o escopo ou intenção das Partes neste Contrato.

**10.12.** O presente Contrato e o Comprovante de Venda - NÃO FISCAL, incluindo seus respectivos Anexos, constituem o total entendimento entre as Partes e se sobrepõe a todos os acordos e entendimentos prévios em relação ao mesmo. O presente Contrato e o Comprovante de Venda - NÃO FISCAL, incluindo seus respectivos Anexos, não poderá ser adiado, alterado ou modificado por qualquer outra forma, que não através de acordo escrito e assinado por ambas as Partes, exceto se previsto de forma diversa em dispositivo específico deste instrumento.

**10.13.** O **Contratante** deverá firmar o respectivo Comprovante de Venda - NÃO FISCAL, que revestido dos requisitos previstos no art. 585 inciso II, do Código de Processo Civil, fará parte integrante e indissociável deste Contrato, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins e feitos de direito.

## 11. DA CONTRATAÇÃO OPCIONAL DE SEGURO

*Deseja contratar o Seguro para Automóvel - Roubo ou Furto com Rastreador\*?*

( ) Sim ( ) Não

*\*Seguro para Automóvel (Roubo ou Furto com Rastreador) - Processo SUSEP nº 15414.902028/2013-11, garantido por Usebens Seguros S/A - CNPJ nº 09.180.505/0001-50. O registro deste plano na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. CONSULTE AS CONDIÇÕES GERAIS COMPLETAS DE SEU SEGURO NO SITE [WWW.USEBENS.COM.BR](http://WWW.USEBENS.COM.BR).*

## 12. SUBORDINAÇÃO LEGAL, FORO E JURISDIÇÃO

Os termos e condições deste Contrato estão subordinados e serão interpretados de acordo com as leis brasileiras, e as Partes elegem o Foro Central Civil, da cidade de SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer questões ou conflitos oriundos deste Contrato e do Comprovante de Venda - NÃO FISCAL ou Ordem de Serviço.

Este contrato encontra-se disponível aos **Contratantes** na sede da **Contratada** ou no site **www.connectrastreamento.com.br**.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME:

RG:

CPF:

\_\_\_\_\_  
CONNECT TECNOLOGIA E SEGURANÇA EIRELI - ME

CNPJ: 24.961.664/0001-85

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:

RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:

RG:

CPF:

CPF: